Fls. n.º 2
Proc. 278/98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1938	30/09/98	

Of. nº 1.819/98 Mococa, 29 de setembro de 1.998

Senhor Presidente:

Em atenção aos preceitos Constitucionais, Lei Federal nº 4320 e Lei Orgânica do Município, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, com a finalidade de ser submetida à apreciação dessa Douta Câmara de Vereadores, a **Proposta Orçamentária** para o exercício de 1.999.

A referida proposta orçamentária encontra-se com sua Receita e Despesa estimada em R$29.600.000,00)vinte e nove milhões e seiscentos mil reais).

1 - Demonstração da Dívida Flutuante em 30-08-98.

A Dívida Flutuante compreende os Restos a Pagar, Depósitos, Débitos de Tesouraria e Contas a Fornecedores.

O Quadro abaixo demonstra a situação da referida Dívida em 30-08-98.

Restos a Pagar	Diversos	1.000.291,09
Débito da Tesouraria	Diversos	1.418.864,20
Fornecedores - Empenho no Exercício (a pagar)		3.031.822,90
TOTAL.....		.5.450.978,19

Saldos Existentes em 30-08-98

Bancos Conta Movimento	24.936,35	
Bancos Conta Especial	769.911,99	
Tesouraria Municipal	12.481,18	807.329,52
TOTAL..... R$ (--)		6.258.307,71

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 1 / 10 / 98.

Fls. n.º 3
Proc. 7789

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 1.819/98 Mococa, 29 de setembro de 1.998

2 - Dívida Fundada Interna

A Dívida Fundada Interna representa o registro dos compromissos a longo prazo, especialmente operações de crédito ou de financiamento de bens e serviços contraídos no País.

Abaixo demonstramos as contas por contratos:

a) - **Nossa Caixa Nosso Banco**, destinado a construir galerias e pavimentação, valor da operação - CZ$ 7.370,87, data do contrato - 31-05-79, prazo - 216 meses - Saldo Devedor R$1.630,48

b) - **Nossa Caixa Nosso Banco,** destinado a Execução de águas pluviais, esgotos sanitários e energia elétrica - Conjunto Gabriel do Ó - Valor da operação - CZ$ 13.815,35 - data do contrato 24-05-79, prazo 216 meses, saldo devedor R$13.099,90

c) - **Banco do Estado de São Paulo S/A - Projeto Cura,** destinado à construção de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, águas pluviais, canalização de córregos e construção de creches e pré escolas, Valor da Operação 249 179 9600 OTN - data do contrato 30-06-87, prazo 240 meses, saldo devedor R$2.849.167,29

3 - Demonstração Financeira em 30 de agosto de 1.998

Saldo em 01-01-98.....96.850,48
Receita Orçamentária.....16.085.405,71
Receita Extraorçamentária..... 1.354.391,43

T O T A L.....17.536.647,62

Despesa de Orçamentária.....13.060.067,88
(-) Empenho a Pagar..... 3.031.822,90

Fls. n.º 4
Proc. 478

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 1.819/98 Mococa, 29 de setembro de 1.998

SOMA (Despesa Paga)10.028.244,98

Despesa Extraorçamentária a Pagar.....	1.038.531,17
Saldo Disponível 30-08-98.....	807.329,52
(-) Empenhos a Pagar.....	3.031.822,90
Déficit.....	3.226.484,83
(-) RESTOS A PAGAR EM 313-12-97.....	3.171.002,67
Saldo de restos a pagar do exercício de 1997.....	139.179,79
Saldo.....	**6.258.307,71**

4- Proposta Orçamentaria para 1.999

A proposta Orçamentaria para 1.999, que ora estamos apresentado ao Legislativo foi estudada pelos setores competentes.

Ela contempla o atendimento das despesas correntes, de pessoal e de custeio, assim como prevê gastos com obras e imobilizações já encaminhadas a essa Câmara através do Plano Plurianual e das Diretrizes orçamentarias, às quais esta Proposta Orçamentaria se entegra e complementa.

As obras previstas foram extraídas do Plano Plurianual, dando se provisão para que as que foram consideradas prioritárias para execução no próximo exercício de conformidade como instruções emanadas do chefe do Executivo, após ouvida as entidades representativas da população e consultadas as assessorias.

As receitas previstas tiveram por base a distribuição histórica percentual dos últimos dez anos, somadas as verbas dos convênios de Municipalização da Saúde e Municipalização da Educação, assim como o repasse destinado ao subsídio da Merenda Escolar, valores estes, que em reais e em percentuais, encontram-se no bojo da peça orçamentária.

Fls. n.º 5
Proc. 778 98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 1.819/98 Mococa, 29 de setembro de 1.998

SOMA (Despesa Paga)10.028.244,98

Despesa Extraorçamentária a Pagar.....	1.038.531,17
Saldo Disponível 30-08-98.....	807.329,52
(-) Empenhos a Pagar.....	3.031.822,90
Déficit.....	3.226.484,83
(-) RESTOS A PAGAR EM 313-12-97.....	3.171.002,67
Saldo de restos a pagar do exercício de 1997.....	139.179,79
Saldo.....	**6.258.307,71**

4- Proposta Orçamentaria para 1.999

A proposta Orçamentaria para 1.999, que ora estamos apresentado ao Legislativo foi estudada pelos setores competentes.

Ela contempla o atendimento das despesas correntes, de pessoal e de custeio, assim como prevê gastos com obras e imobilizações já encaminhadas a essa Câmara através do Plano Plurianual e das Diretrizes orçamentarias, às quais esta Proposta Orçamentaria se entegra e complementa.

As obras previstas foram extraídas do Plano Plurianual, dando se provisão para que as que foram consideradas prioritárias para execução no próximo exercício de conformidade como instruções emanadas do chefe do Executivo, após ouvida as entidades representativas da população e consultadas as assessorias.

As receitas previstas tiveram por base a distribuição histórica percentual dos últimos dez anos, somadas as verbas dos convênios de Municipalização da Saúde e Municipalização da Educação, assim como o repasse destinado ao subsídio da Merenda Escolar, valores estes, que em reais e em percentuais, encontram-se no bojo da peça orçamentária.

Fls. nº 6
Proc. 778 98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 1.819/98 Mococa, 29 de setembro de 1.998

São estas as explicações que, complementarmente às já contidas no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentarias, podemos oferecer à Nobre Edilidade Mocoquense, por esta Mensagem, através da qual encaminhamos para a apreciação Legislativa, a Proposta Orçamentária, para o exercício de 1.999, certos de que merecerá a acolhida e a unânime aprovação dos Senhores Vereadores.

Reiteramos a Vossa Excelência e a todos os Dignos Membros que compõe, essa Casa de Leis, os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP

DESPACHO

A(s) Comissões Finanças

Finanças

Sala das Comissões 01/10/98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 1999.

Fls. n.º 8
Proc. 428/98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ..103.. DE DE DE 1.998

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1.999

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia de de 1.998, aprovou o projeto de lei n°, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1.999, estima a Receita e fixa a Despesa em R$29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil reais), descriminados pelos anexos integrantes desta lei

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo Nº 02 da Lei n° 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES		29.419.000,00
1.1 - Receita Tributária	7.647.500,00	
1.3 - Receita Patrimonial	126.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	351.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	20.683.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	611.500,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		181.000,00
2.1 - Operações de Crédito	50.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	86.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	34.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	11.000,00	
TOTAL		29.600.000,00

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01- Legislativa	923.520,00
03- Administração e Planejamento	6.780.000,00
04- Agricultura	78.000,00
06- Defesa Nacional e Seg. Pública	150.000,00
08- Educação e Cultura	9.533.500,00
10- Habitação e Urbanismo	4.717.100,00
11- Ind. Com. e Serviços	213.000,00
13- Saúde e Saneamento	4.648.880,00
15- Assistência e Previdência	1.863.000,00
16- Transporte	693.000,00
	29.600.000,00

II - POR PROGRAMA

01- Processo legislativo	923.520,00
07- Administração	5.146.000,00
08- Administração Financeira	1.634.000,00
14- Produção Vegetal	78.000,00
30- Segurança Pública	150.000,00
41- Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.868.000,00
42- Ensino Fundamental	6.519.500,00
43- Ensino Médio	319.000,00
44- Ensino Superior	5.000,00
46- Educação Física e Desporto	511.000,00
47- Assistência a Educando	15.000,00
48- Cultura	296.000,00
58- Urbanismo	2.128.000,00
60- Serviço de Utilidade Pública	2.589.100,00
63- Comércio	73.000,00
64- Serviços Financeiro	140.000,00
75- Saúde	4.642.880,00

Fls. n.º 10
Proc. 778 98

81- Assistência	804.000,00
82- Previdência	820.000,00
84- Prog. de Formação do Servidor Público	245.000,00
88- Transporte Rodoviário	590.000,00
91- Transportes Urbanos	103.000,00
	29.600.000,00

III- **POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	25.281.200,00
Despesas de Capital	4.318.800,00
	29.600.000,00

IV- **POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Poder Legislativo	
01- Câmara Municipal	923.520,00
Poder Executivo	
02- Gabinete do Prefeito e Dependências	1.783.000,00
03- Departamento de Administração	1.535.000,00
04- Departamento de Finanças	843.000,00
05- Departamento de Educação e Cultura	9.197.500,00
06- Departamento de Esporte e Turismo	720.000,00
07- Departamento da Promoção Social e Habitação	784.000,00
08- Departamento de Saúde	4.658.880,00
09- Departamento de Agricultura e Abastecimento	212.000,00
10- Departamento de Obras e Viação	2.777.000,00
11- Departamento de Serviços Urbanos	2.794.100,00
12- Encargos Gerais do Município	3.372.000,00
	29.600.000,00

Art. 4° - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5° - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 1.998

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

E D I T A L

APARECIDO ESPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução nº. 09, de 28 de dezembro de 1.992, dá conhecimento público do Projeto de Lei nº. 103, de 30 de setembro de 1.998, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.999, cuja integra é a seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº. 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizado no dia de de, aprovou Projeto de Lei nº./98, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1.999, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº. 02 da Lei nº. 4.320/64, com a seguinte desdobramento:

1-	RECEITAS CORRENTES		**29.419.000,00**
1.1.	Receita Tributária	7.647.500,00	
1.3.	Receita Patrimonial	126.000,00	
1.6.	Receita de Serviços	351.000,00	
1.7.	Transferências Correntes	20.683.000,00	
1.9.	Outras Receitas Correntes	611.500,00	
2-	RECEITAS DE CAPITAL		**181.000,00**
2.1.	Operação de Crédito	50.000,00	
2.2.	Alienação de Bens	86.000,00	
2.4.	Transferências de Capital	34.000,00	
2.5.	Outras Receitas de Capital	11.000,00	
	TOTAL		**29.600.000,00**

Art. 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programas de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

I-	POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01-	Legislativa	923.520,00
03-	Administração e Planejamento	6.780.000,00
04-	Agricultura	78.000,00
06-	Despesa Nacional e Seg. Pública	150.000,00
08-	Educação e Cultura	9.533.500,00
10-	Habitação e Urbanismo	4.717.100,00
11-	Ind. Com. E Serviços	213.000,00
13-	Saúde e Saneamento	4.648.880,00
15-	Assistência e Previdência	1.863.000,00
16-	Transporte	693.000,00
		29.600.000,00

II-	POR PROGRAMA	
01-	Processo Legislativo	923.520,00
07-	Administração	5.146.000,00
08-	Administração Financeira	1.634.000,00
14-	Produção Vegetal	78.000,00
30-	Segurança Pública	150.000,00
41-	Educação da Criança de 0 a 6 anos	1.868.000,00
42-	Ensino Fundamental	6.519.500,00
43-	Ensino Médio	319.000,00
44-	Ensino Superior	5.000,00
46-	Educação Física e Desporto	511.000,00
47-	Assistência a Educando	15.000,00
48-	Cultura	296.000,00
58-	Urbanismo	2.128.000,00
60-	Serviço de Utilidade Pública	2.589.100,00
63-	Comércio	73.000,00
64-	Serviços Financeiro	140.000,00
75-	Saúde	4.642.880,00
81-	Assistência	804.000,00
82-	Previdência	820.000,00
84-	Prog. de Formação do Servidor Público	245.000,00
88-	Transporte Rodoviário	590.000,00
91-	Transportes Urbanos	103.000,00
		29.600.000,00

III-	POR CATEGORIA ECONÔMICA	
	Despesas Correntes	25.281.200,00
	Despesas de Capital	4.318.800,00
		29.600.000,00

IV- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01-	Câmara Municipal	923.520,00

Fls. n.º 15
Proc. 4898

Poder Executivo

02-	Gabinete do Prefeito e Dependências	1.783.000,00
03-	Departamento de Administração	1.535.000,00
04-	Departamento de Finanças	843.000,00
05-	Departamento de Educação e Cultura	9.197.500,00
06-	Departamento de Esporte e Turismo	720.000,00
07-	Departamento da Promoção Social e Habitação	784.000,00
08-	Departamento de Saúde	4.658.880,00
09-	Departamento de Agricultura e Abastecimento	212.000,00
10-	Departamento de Obras e Viação	2.777.000,00
11-	Departamento de Serviços Urbanos	2.794.100,00
12-	Encargos Gerais do Município	3.372.000,00
		29.600.000,00

Art. 4º. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º. - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a)- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b)- Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º. da Lei nº. 4.320/64.

c)- Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal.

Fls n.º 16
Proc. 178 98

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de Setembro de 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal"

Ainda de acordo com o artigo 280 da Resolução 09, de 28 de Dezembro de 1.992, o referido Projeto estará aberto ao recebimento de emendas populares, nos termos do inciso II do artigo 279 da Resolução 09/92, durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, como também se estará recebendo a marcação de audiência pública dentro dos termos Regimentais.

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local e por afixação no quadro de Editais.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de Outubro de 1.998.

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 17
Proc. 119/98

E D I T A L

APARECIDO ESPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução nº. 09, de 28 de dezembro de 1.992, dá conhecimento público do Projeto de Lei nº. 103, de 30 de setembro de 1.998, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.999, cuja integra é a seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº. 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizado no dia de de, aprovou Projeto de Lei nº./98, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1.999, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº. 02 da Lei nº. 4.320/64, com a seguinte desdobramento:

1-	RECEITAS CORRENTES		**29.419.000,00**
1.1.	Receita Tributária	7.647.500,00	
1.3.	Receita Patrimonial	126.000,00	
1.6.	Receita de Serviços	351.000,00	
1.7.	Transferências Correntes	20.683.000,00	
1.9.	Outras Receitas Correntes	611.500,00	
2-	RECEITAS DE CAPITAL		**181.000,00**
2.1.	Operação de Crédito	50.000,00	
2.2.	Alienação de Bens	86.000,00	
2.4.	Transferências de Capital	34.000,00	
2.5.	Outras Receitas de Capital	11.000,00	
	TOTAL		**29.600.000,00**

Art. 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programas de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

I-	POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01-	Legislativa	923.520,00
03-	Administração e Planejamento	6.780.000,00
04-	Agricultura	78.000,00
06-	Despesa Nacional e Seg. Pública	150.000,00
08-	Educação e Cultura	9.533.500,00
10-	Habitação e Urbanismo	4.717.100,00
11-	Ind. Com. E Serviços	213.000,00
13-	Saúde e Saneamento	4.648.880,00
15-	Assistência e Previdência	1.863.000,00
16-	Transporte	693.000,00
		29.600.000,00

II- POR PROGRAMA

01-	Processo Legislativo	923.520,00
07-	Administração	5.146.000,00
08-	Administração Financeira	1.634.000,00
14-	Produção Vegetal	78.000,00
30-	Segurança Pública	150.000,00
41-	Educação da Criança de 0 a 6 anos	1.868.000,00
42-	Ensino Fundamental	6.519.500,00
43-	Ensino Médio	319.000,00
44-	Ensino Superior	5.000,00
46-	Educação Física e Desporto	511.000,00
47-	Assistência a Educando	15.000,00
48-	Cultura	296.000,00
58-	Urbanismo	2.128.000,00
60-	Serviço de Utilidade Pública	2.589.100,00
63-	Comércio	73.000,00
64-	Serviços Financeiro	140.000,00
75-	Saúde	4.642.880,00
81-	Assistência	804.000,00
82-	Previdência	820.000,00
84-	Prog. de Formação do Servidor Público	245.000,00
88-	Transporte Rodoviário	590.000,00
91-	Transportes Urbanos	103.000,00
		29.600.000,00

III- POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	25.281.200,00
Despesas de Capital	4.318.800,00
	29.600.000,00

IV- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01-	Câmara Municipal	923.520,00

Fls. n.º 20
Proc. 748 93

Poder Executivo

02-	Gabinete do Prefeito e Dependências	1.783.000,00
03-	Departamento de Administração	1.535.000,00
04-	Departamento de Finanças	843.000,00
05-	Departamento de Educação e Cultura	9.197.500,00
06-	Departamento de Esporte e Turismo	720.000,00
07-	Departamento da Promoção Social e Habitação	784.000,00
08-	Departamento de Saúde	4.658.880,00
09-	Departamento de Agricultura e Abastecimento	212.000,00
10-	Departamento de Obras e Viação	2.777.000,00
11-	Departamento de Serviços Urbanos	2.794.100,00
12-	Encargos Gerais do Município	3.372.000,00
		29.600.000,00

Art. 4º. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º. - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a)- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b)- Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º. da Lei nº. 4.320/64.

c)- Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de Setembro de 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal"

Ainda de acordo com o artigo 280 da Resolução 09, de 28 de Dezembro de 1.992, o referido Projeto estará aberto ao recebimento de emendas populares, nos termos do inciso II do artigo 279 da Resolução 09/92, durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, como também se estará recebendo a marcação de audiência pública dentro dos termos Regimentais.

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local e por afixação no quadro de Editais.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de Outubro de 1.998.

APARECIDO ESPANHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

EDITAL "A MOCOCA" do dia 10.10.98 nº.4.771

APARECIDO ESPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução nº 09, de 28 de dezembro de 1.992, dá conhecimento público do Projeto de Lei nº 103, de 30 de setembro de 1.998, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.999, cuja íntegra é a seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizado no dia..... de.....de....., aprovou Projeto de Lei nº...../98, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1.999, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTE		**29.419.000,00**
1.1. Receita Tributário	7.647.500,00	
1.3. Receita Patrimonial	126.000,00	
1.6. Receita de Serviços	351.000,00	
1.7. Transferências Correntes	20.683.000,00	
1.9. Outras Receitas Correntes	611.500,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		**181.000,00**
2.1. Operação de Crédito	50.000,00	
2.2. Alienação de Bens	86.000,00	
2.4 Transferências de Capital	34.000,00	
2.5. Outras Receitas de Capital	11.000,00	
Total		**29.600.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programas de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

I- POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01- Legislativa	923.520,00
03- Administração e Planejamento	6.780.000,00
04- Agricultura	78.000,00
06- Despesa Nacional e Seg. Pública	150.000,00
08- Educação e Cultura	9.533.500,00
10- Habitação e Urbanismo	4.717.100,00
11- Ind. Com. E Serviços	213.000,00
13- Saúde e Saneamento	4.648.880,00
15- Assistência e Previdência	1.863.000,00
16- Transporte	693.000,00
	29.600.000,00

II- POR PROGRAMA

01- Processo Legislativo	923.520,00
07- Administração	5.146.000,00
08- Administração Financeira	1.634.000,00
14- Produção Vegetal	78.000,00
30- Segurança Pública	150.000,00
41- Educação da Criança de 0 a 6 anos	1.868.000,00
42- Ensino Fundamental	6.519.500,00
43- Ensino Médio	319.000,00
44- Ensino Superior	5.000,00
46- Educação Física e Desporto	511.000,00
47- Assistência a Educando	15.000,00
48- Cultura	296.000,00
58- Urbanismo	2.128.000,00
60- Serviço de Utilidade Pública	2.589.100,00
63- Comércio	73.000,00
64- Serviços Financeiro	140.000,00
45- Saúde	4.642.880,00
81- Assistência	804.000,00
82- Previdência	820.000,00
84- Prog. de Formação do Servidor Público	245.000,00
88- Transporte Rodoviário	590.000,00
91- Transportes Urbanos	103.000,00
	29.600.000,00

III- POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	25.281.200,00
Despesas de Capital	4.318.800,00
	29.600.000,00

IV- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	
01- Câmara Municipal	923.520,00
Poder Executivo	
02- Gabinete do Prefeito e Dependências	1.783.000,00
03- Departamento de Administração	1.535.000,00
04- Departamento de Finanças	843.000,00
05- Departamento de Educação e Cultura	9.197.500,00
06- Departamento de Esportes e Turismo	720.000,00
07- Departamento da Promoção Social e Habitação	784.000,00
08- Departamento de Saúde	4.658.880,00
09- Departamento de Agricultura e Abastecimento	212.000,00
10- Departamento de Obras e Viação	2.777.000,00
11- Departamento de Serviços Urbanos	2.794.100,00
12- Encargos Gerais do Município	3.372.000,00
	29.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a)- Realizar operações do crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b)- Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

c)- Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de Setembro de 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal"

Ainda de acordo com o artigo 280 da Resolução 09, de 28 de Dezembro de 1.992, o referido Projeto estará aberto ao recebimento de emendas populares, nos termos do inciso II do artigo 279 da Resolução 09/92, durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, como também se estará recebendo a marcação de audiência pública dentro dos termos Regimentais.

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local e por afixação no quadro de Editais.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de Outubro de 1.998

APARECIDO ESPANHA
Presidente

23
778 98

PROCESSO Nº. 778/98 - PROJETO DE LEI Nº.103/98

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 10 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3 / 11 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Macaé.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Italo Mazurio
com prazo de 7 dias em 26/10/98
Sala das Comissões

19 / 10 / 98

Presidente

24
478 98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.103/98

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Proposta Orçamentária para o exercício de 1.99.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de NOVEMBRO de 1998.

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1.998.

Dr. Luiz Armando Calió

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 25
Proc. 778/98

Mococa, 24 de Novembro de 1998.

Of. nº. 901/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 091/98, referente ao Projeto de Lei nº. 103/98, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 16 de Novembro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 26
Proc. 478 88

AUTÓGRAFO Nº. 091 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 103/98.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1.999

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1.999, estima a Receita e fixa a Despesa em R$29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil reais), descriminados pelos anexos integrantes desta lei

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo Nº 02 da Lei nº 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES		29.419.000,00
1.1 - Receita Tributária	7.647.500,00	
1.3 - Receita Patrimonial	126.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	351.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	20.683.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	611.500,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		181.000,00
2.1 - Operações de Crédito	50.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	86.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	34.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	11.000,00	
TOTAL		29.600.000,00

AUTÓGRAFO Nº. 091 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 103/98.

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01- Legislativa	923.520,00
03- Administração e Planejamento	6.780.000,00
04- Agricultura	78.000,00
06- Defesa Nacional e Seg. Pública	150.000,00
08- Educação e Cultura	9.533.500,00
10- Habitação e Urbanismo	4.717.100,00
11- Ind. Com. e Serviços	213.000,00
13- Saúde e Saneamento	4.648.880,00
15- Assistência e Previdência	1.863.000,00
16- Transporte	693.000,00
	29.600.000,00

II - POR PROGRAMA

01- Processo legislativo	923.520,00
07- Administração	5.146.000,00
08- Administração Financeira	1.634.000,00
14- Produção Vegetal	78.000,00
30- Segurança Pública	150.000,00
41- Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.868.000,00
42- Ensino Fundamental	6.519.500,00
43- Ensino Médio	319.000,00
44- Ensino Superior	5.000,00
46- Educação Física e Desporto	511.000,00
47- Assistência a Educando	15.000,00
48- Cultura	296.000,00
58- Urbanismo	2.128.000,00
60- Serviço de Utilidade Pública	2.589.100,00
63- Comércio	73.000,00
64- Serviços Financeiro	140.000,00
75- Saúde	4.642.880,00

Fls. n.º 24
Proc. 148/98

AUTÓGRAFO Nº. 091 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 103/98.

81- Assistência	804.000,00
82- Previdência	820.000,00
84- Prog. de Formação do Servidor Público	245.000,00
88- Transporte Rodoviário	590.000,00
91- Transportes Urbanos	103.000,00
	29.600.000,00

III- POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	25.281.200,00
Despesas de Capital	4.318.800,00
	29.600.000,00

IV- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	
01- Câmara Municipal	923.520,00
Poder Executivo	
02- Gabinete do Prefeito e Dependências	1.783.000,00
03- Departamento de Administração	1.535.000,00
04- Departamento de Finanças	843.000,00
05- Departamento de Educação e Cultura	9.197.500,00
06- Departamento de Esporte e Turismo	720.000,00
07- Departamento da Promoção Social e Habitação	784.000,00
08- Departamento de Saúde	4.658.880,00
09- Departamento de Agricultura e Abastecimento	212.000,00
10- Departamento de Obras e Viação	2.777.000,00
11- Departamento de Serviços Urbanos	2.794.100,00
12- Encargos Gerais do Município	3.372.000,00
	29.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

Fls. n.º 28
Proc. 478/98

AUTÓGRAFO Nº. 091 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 103/98.

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Novembro de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário